

REGULAMENTO DO ENCONTRO SESC DE CORAIS – 2026

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO E DA REALIZAÇÃO

1.1 O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Tocantins, entidade de direito privado, integrante do Sistema S, por meio da Coordenadoria de Cultura – Promotora Cultural em Música, no exercício de suas atribuições institucionais e em consonância com sua finalidade social, torna público o presente Regulamento, que disciplina a realização do **2º Encontro Sesc de Corais**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e finalidade institucional, bem como as normas internas do Sesc e a Resolução nº 1.593/2024.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas, critérios e procedimentos para participação no **2º Encontro Sesc de Corais – 2026**, que consiste na realização de apresentações de corais e grupos vocais nos dias **20, 21 e 22 de setembro de 2026** no Teatro Sesc Palmas, localizado no Centro de Atividades do SESC na 502 Norte, Av.LO 16, Conj. 2, Lotes 21-26.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

3.1 O 2º Encontro Sesc de Corais tem como finalidade:

- I – Promover o acesso democrático à cultura;
- II – Incentivar a produção e difusão da música coral;
- III – Estimular a formação de público;
- IV – Valorizar artistas e grupos vocais;
- V – Fomentar a diversidade cultural;
- VI – Contribuir para o desenvolvimento sociocultural.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar corais e grupos vocais:

- I – sediados no Estado do Tocantins;
- II – excepcionalmente de outras localidades, conforme interesse institucional.

4.2 Poderão participar do Encontro SESC de Corais:

4.2.1 Coros mistos, de diferentes estilos e formações, infantis, religiosos, de música popular, profissionais ou amadores, desde que atendidos os requisitos deste Regulamento.

4.3 A participação está condicionada ao cumprimento integral deste Regulamento.

4.4 Todas as despesas de participação serão de responsabilidade exclusiva dos grupos.

4.5 A responsabilidade pelo transporte de coristas e demais custos relacionados à participação são de inteira responsabilidade do proponente e do coral inscrito, não cabendo ao SESC nenhuma responsabilidade ou compromisso nesse sentido.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período de **15 de abril a 15 de maio de 2026**.

5.2 Para efetivar a inscrição, o proponente deverá:

- I – **Baixar o formulário de inscrição (arquivo em formato Word)** no site oficial do Sesc Tocantins <http://www.sescto.com.br/> campo “editais”;
- II – Preencher integralmente o documento;
- III – Encaminhar o formulário e documentos exigidos para o e-mail institucional indicado pelo Sesc: carlos@sescto.com.br.

5.3 O proponente deverá ser o responsável formal pelo grupo, tais como: regente, diretor ou outra função de responsabilidade dentro do coral.

5.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) grupo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser admitida mais de uma inscrição por proponente, a critério do Sesc, caso haja vagas remanescentes.

5.5 Inscrições incompletas ou enviadas fora do prazo de inscrição, serão desclassificadas.

5.6 O Sesc confirmará o recebimento da inscrição por meio eletrônico.

5.7 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas.

5.8 A inscrição implica aceitação integral deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

6.1 Serão selecionados até 08 (oito) corais ou grupos vocais, mediante avaliação pela Promotoria de Música, com base em critérios técnicos e artísticos previamente definidos, tais como qualidade técnica, repertório e adequação à proposta do evento.

6.2 Poderá ser formada lista de suplentes.

6.3 O resultado será divulgado em 29 de maio de 2026 no site do Sesc/TO.

6.4 A decisão da Promotoria de Música do Sesc é soberana e irrecurável.

CAPÍTULO VII – DA EXECUÇÃO DO EVENTO

7.1 O evento será realizado conforme o seguinte cronograma:

I – 20 de setembro de 2026: realização de ensaios técnicos, destinados à passagem de som, luz e ajustes operacionais, no Teatro Sesc Palmas;

II – 21 e 22 de setembro de 2026, a partir das 19h30: realização das apresentações dos corais participantes no palco do Teatro Sesc Palmas, com a participação de até 04 (quatro) grupos por dia.

7.2 Cada grupo participante disporá de até 15 (quinze) minutos para sua apresentação.

7.3 Os corais poderão se apresentar:

I – a capela; ou

II – acompanhados de 01 (um) instrumento musical, limitado a piano ou violão.

Parágrafo único. A opção de formato da apresentação deverá ser obrigatoriamente informada no formulário de inscrição.

7.4 A ordem dos ensaios e das apresentações será definida previamente em reunião técnica de alinhamento.

7.5 O descumprimento dos horários estabelecidos poderá implicar:

I – redução do tempo de apresentação; ou

II – exclusão da programação, a critério da organização.

7.6 Será realizada, no dia 25 de maio de 2026, às 14h30, reunião técnica em formato on-line entre os proponentes e a equipe de Promotoria de Música do Sesc, com a finalidade de:

I – definição da ordem das apresentações;

II – agendamento dos ensaios no teatro;

III – alinhamento de horários, abertura e encerramento;

IV – levantamento de necessidades técnicas;

V – demais ajustes operacionais relativos ao evento.

Parágrafo único. O link de acesso à reunião será encaminhado previamente aos proponentes selecionados.

7.7 O Sesc reserva-se o direito de alterar datas, horários, local ou formato do evento, por motivo de força maior, caso fortuito ou necessidade operacional, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

7.8 No dia 21 de setembro de 2026, previamente ao início das apresentações dos corais participantes, será realizada apresentação de abertura, consistente na execução de 01 (uma) música, a ser definida em conjunto na reunião técnica prevista no item 7.6.

7.9 No dia 22 de setembro de 2026, ao término das apresentações dos corais participantes, será realizada apresentação de encerramento, consistente na execução de 01 (uma) música, a ser igualmente definida na reunião técnica prevista no item 7.6.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Compete aos participantes:

- I – Cumprir horários e orientações;
- II – Apresentar repertório informado;
- III – Zelar pelos bens e espaços;
- IV – Os participantes deverão observar, durante todas as etapas do evento, conduta compatível com os princípios éticos, institucionais e de respeito mútuo, em consonância com os valores do Sesc.

8.1.1 É vedada a prática de quaisquer atos que:

- I – atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- II – configurem discriminação de qualquer natureza;
- III – comprometam a integridade física, moral ou psicológica de participantes, público ou equipe organizadora;
- IV – prejudiquem a imagem institucional do Sesc.

8.1.2 O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o participante às sanções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.1.3 Danos materiais e morais causados ao patrimônio do Sesc/TO ou a terceiros.

8.2 Compete ao Sesc:

- I – Disponibilizar infraestrutura básica;
- II – Organizar e executar o evento.

8.2.1 O Sesc não se responsabiliza por:

- I - despesas dos participantes;
- II - extravio de bens;
- III - danos decorrentes de condutas dos grupos.

CAPÍTULO IX – DO USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

9.1 A inscrição e participação no evento implicam a autorização gratuita, prévia, expressa, irrevogável e não exclusiva para uso de imagem, voz e execução artística dos participantes pelo Sesc, para fins institucionais, educativos e de divulgação cultural, em quaisquer meios de comunicação, sem ônus para a entidade.

9.2 A autorização prevista no item anterior não implica cessão de direitos autorais sobre as obras executadas, permanecendo estes sob titularidade de seus respectivos autores ou detentores de direitos, nos termos da legislação vigente.

9.3 Os participantes são integralmente responsáveis pela regularização e eventual recolhimento de direitos autorais relativos ao repertório apresentado, isentando o Sesc de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes de sua utilização.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Aplica-se ao presente regulamento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em razão do presente regulamento, a realização do tratamento de dados pessoais pelo Sesc, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Segundo: As partes somente poderão compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais, com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução deste objeto, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Terceiro: As partes DECLARAM ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei de nº 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados.

Parágrafo Quarto: Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: lgpd@sescto.com.br.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento deste Regulamento poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Desclassificação;
- III – Exclusão;
- IV – Impedimento de participação futura.

CAPÍTULO XII – DO CANCELAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Sesc poderá, a qualquer tempo, alterar, adiar ou cancelar o evento, por motivo de força maior, caso fortuito ou conveniência administrativa, devidamente justificada.

12.2 Na hipótese prevista no item anterior, não caberá aos participantes qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

12.3 Eventuais alterações neste Regulamento serão divulgadas por meio dos canais oficiais do Sesc, passando a produzir efeitos a partir de sua publicação.

CAPÍTULO XIII – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

13.1 A participação no evento possui caráter exclusivamente cultural e institucional, não gerando:

- I – vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário;
- II – relação contratual de natureza civil ou comercial;
- III – qualquer obrigação de natureza financeira por parte do Sesc.

CAPÍTULO XIV – DO USO DA MARCA SESC

14.1 É vedado aos corais, grupos vocais e seus proponentes o uso da marca “Sesc” em qualquer material de divulgação, salvo mediante autorização expressa do Sesc-TO.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição no evento implica a aceitação integral, irrevogável e irretroatável de todas as disposições deste Regulamento.

15.2 Os casos omissos e situações não previstas serão analisados e deliberados pela Promotoria de Música do Sesc, observadas as normas institucionais aplicáveis.

15.3 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação deste Regulamento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Lima

Promotor Cultural em Música DR Sesc-TO